



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 384/2017 - NAF

Araucária, 23 de maio de 2017.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Veto ao PL 09/2017**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Veto e suas Razões proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 09/2017, de iniciativa da Câmara Municipal de Araucária, que visa Instituir o Programa "Pé na Faixa" no Município de Araucária.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GÉNILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº.....2665/2017

EM:.....24/05/2017

FUNCIONÁRIO.....*[Signature]*

41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ter



Processo Administrativo nº 4666/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2017 que institui o Programa “Pé na Faixa” no Município de Araucária.

**DELIBERAÇÃO EXECUTIVA:
VETO AO PROJETO DE LEI N.º 09/2017**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 039/2017-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria parlamentar, o qual visa instituir o Programa “Pé na Faixa” e que teve sua aprovação pelo Legislativo nas sessões realizadas nos dias 17 e 24 de abril de 2017.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, por razões de manifesta inconstitucionalidade, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que visa instituir no Município de Araucária o programa “Pé na Faixa”, embora louvável, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na medida em que dispõe acerca da organização da Administração Pública, o que é expressamente vedado pela Lei Orgânica de Araucária, em seu art. 41, V.

O Projeto de Lei em apreço usurpa a esfera de atuação do Poder Executivo, ao qual é imputada a competência privativa da iniciativa de leis que versem sobre a organização da Administração, porquanto pretende o Parlamentar estabelecer quais órgãos deverão atuar na execução do programa, bem como distribuir tarefas executórias a eles.

Assim, evidente ofensa à Lei Orgânica, bem como aos princípios da harmonia e independência dos poderes insculpidos no art. 2º da Carga Magna, quando determina atribuições a serem efetivadas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Além disso, constata-se que o presente projeto pretende criar despesa sem prévia dotação orçamentária, o que desrespeita a Constituição Federal que, em seu art. 167, I, veda expressamente o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

No mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica de Araucária no art. 135, I.

No que tange à instituição de projetos de iniciativa parlamentar e que geram despesas ao ente Municipal, a jurisprudência dos Tribunais superiores é pacífica quanto a existência de vício formal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 11.476/2013 DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI). MATÉRIA QUE DIZ RESPEITO AO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, IMPLICANDO, ALÉM DISSO, CRIAÇÃO DE DESPESA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 66, INCISO IV E 133 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, APLICÁVEIS À SEARA MUNICIPAL POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

(TJPR - Órgão Especial - AI - 1186190-0 - Curitiba - Rel.: Adalberto Jorge Xisto Pereira - Unânime - J. 18.08.2014)

Nota-se, pois, no PL nº 09/2017, que há criação de deveres que, para efetivação do programa, implicam em dispêndio de recursos pela Administração, despesas essas não previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tampouco na Lei Orçamentária Anual do Município.

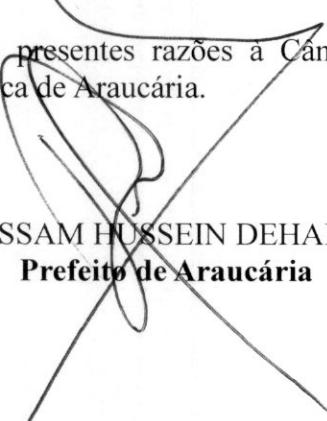
Portanto, da análise do mencionado Projeto de Lei, verifica-se ampla e indevida ingerência do Poder Legislativo na esfera de competência do Prefeito, porquanto estabelece toda a execução do referido programa a cargo do Poder Executivo.

DECISÃO

Cediço, pois, que compete privativamente ao Poder Executivo a organização da Administração, que engloba a distribuição de competências relativas às Secretarias Municipais, bem como que toda e qualquer despesa de ente público deve estar em conformidade com as diretrizes orçamentárias e antevista na Lei do orçamento anual do Município, de modo que não há como prosperar o projeto em tela, pois eivado de vício de iniciativa.

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei nº 09/2017.

Encaminhem-se às presentes razões à Câmara Municipal em 48 horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária